



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 273/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DURANTE OS DIAS 07,08, 09, 10, 11, 12 DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2024 NA 34ª FEIRA ESTADUAL DE COMÉRCIO DA BATATA DOCE

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante legal, Prefeito Municipal **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, inscrito no CPF nº 000.109.510-24 e a Empresa **ELISA GARCEZ BRITES E CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06071752000120 com sede administrativa na Rua Estrada Santo Izidro nº 12, Bairro 2º Distrito na cidade de Jaguari/RS CEP: 97.760-000 representada neste ato por seu representante legal Sr. (a) Antônio Volter Lanes portador da célula de identidade RG nº. 4053379048 e do CPF nº. 636.538.930-20 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 366/2024, Licitação Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 90023/2024, bem como com o que disciplina Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014, assim como pelas condições estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico nº 90023/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.2. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital do Pregão Eletrônico nº 90023/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DURANTE OS DIAS 07,08, 09, 10, 11, 12 DO MÊS DE AGOSTO DE 2024 NA 34ª FEIRA ESTADUAL DE COMÉRCIO DA BATATA DOCE**, conforme proposta vencedora:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	H	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA A FEIRA ESTADUAL DE COMÉRCIO DA BATATA DOCE	16.994,40	16.994,40
1.1	32,00	H	Prestação de serviço de limpeza dia 07/08/2024 (quarta-feira) 20h às 24h - total de 8 servidores para 4 horas trabalhada	29,10000	931,20
1.2	32,00	H	Prestação de serviço de limpeza dia 08/08/2024 (quinta-feira) 8 às 12h - total de 8 servidores para 4 horas trabalhada	29,10000	931,20
1.3	16,00	H	Prestação de serviço de limpeza dia 08/08/2024 (quinta-feira) 12 às 16h - total de 4 servidores para 4 horas trabalhada	29,10000	465,60
1.4	32,00	H	Prestação de serviço de limpeza dia 08/08/2024 (quinta-feira) 16 às 20h - total de 8 servidores para 4 horas trabalhada	29,10000	931,20
1.5	32,00	H	Prestação de serviço de limpeza dia 08/08/2024 (quinta-feira) 20 às 24h - total de 8 servidores para 4 horas trabalhada	29,10000	931,20
1.6	32,00	H	Prestação de serviço de limpeza dia 09/08/2024 (sexta-	29,10000	931,20



			feira) 8 às 12h - total de 8 servidores para 4 horas trabalhada		
1.7	16,00	H	Prestação de serviço de limpeza dia 09/08/2024 (sexta-feira) 12 às 16h - total de 4 servidores para 4 horas trabalhada	29,10000	465,60
1.8	32,00	H	Prestação de serviço de limpeza dia 09/08/2024 (sexta-feira) 16 às 20h - total de 8 servidores para 4 horas trabalhada	29,10000	931,20
1.9	32,00	H	Prestação de serviço de limpeza dia 09/08/2024 (sexta-feira) 20 às 24h - total de 8 servidores para 4 horas trabalhada	29,10000	931,20
1.10	32,00	H	Prestação de serviço de limpeza dia 10/08/2024 (sábado) 00 às 4h - total de 8 servidores para 4 horas trabalhada	29,10000	931,20
1.11	32,00	H	Prestação de serviço de limpeza dia 10/08/2024 (sábado) 8 às 12h - total de 8 servidores para 4 horas trabalhada	29,10000	931,20
1.12	16,00	H	Prestação de serviço de limpeza dia 10/08/2024 (sábado) 12 às 16h - total de 4 servidores para 4 horas trabalhada	29,10000	465,60
1.13	32,00	H	Estação de serviço de limpeza dia 10/08/2024 (sábado) 16 às 20h - total de 8 servidores para 4 horas trabalhada	29,10000	931,20
1.14	32,00	H	Estação de serviço de limpeza dia 10/08/2024 (sábado) 20 às 24h - total de 8 servidores para 4 horas trabalhada	29,10000	931,20
1.15	32,00	H	Prestação de serviço de limpeza dia 11/08/2024 (domingo) 00 às 4h - total de 8 servidores para 4 horas trabalhada	29,10000	931,20
1.16	32,00	H	Prestação de serviço de limpeza dia 11/08/2024 (domingo) 8 às 12h - total de 8 servidores para 4 horas trabalhada	29,10000	931,20
1.17	16,00	H	Prestação de serviço de limpeza dia 11/08/2024 (domingo) 12 às 16h - total de 4 servidores para 4 horas trabalhada	29,10000	465,60
1.18	32,00	H	Prestação de serviço de limpeza dia 11/08/2024 (domingo) 16 às 20h - total de 8 servidores para 4 horas trabalhada	29,10000	931,20
1.19	32,00	H	Prestação de serviço de limpeza dia 11/08/2024 (domingo) 20 às 24h - total de 8 servidores para 4 horas trabalhada	29,10000	931,20
1.20	40,00	H	Prestação de serviço de limpeza dia 12/08/2024 (segunda-feira) 8 às 13h - total de 8 servidores para 5 horas trabalhada	29,10000	1.164,00
Total Item 1 (584 Horas) R\$ 16.994,40 (dezesseis mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. A prestação de serviços de limpeza durante os dias 07,08, 09, 10, 11, 12 de agosto de 2024 na 34ª feira estadual de comércio da batata doce, deverá ser efetuada levando em consideração as seguintes exigências mínimas:

I. A empresa proponente deverá fornecer todo material e mão de obra, em quantidade necessária a execução dos serviços, como: papel higiênico, baldes, saco para lixo, rodos, sabão em pó, pás, água sanitária, desinfetantes, papel toalha, panos de chão, aspirador de pó, desodorizadores, álcool gel, limpa vidros e demais produtos para total cumprimento do contrato, em resumo, todos os gastos e encargos de mão-de-obra necessários à



completa realização do objeto proposto, assim como todas as despesas referente a alimentação, estadia e transporte da equipe de trabalho.

- II. A quantidade de servidores por escala/turno será exclusivamente para atuar na limpeza, portanto chefias/coordenadorias ficam a cargo da empresa, sendo este (s) servidor (es) além das quantidades contratadas.
- III. O quadro funcional da proponente deverá estar devidamente identificado, uniformizado, equipados com materiais de proteção e segurança (EPI), durante a execução dos serviços; tendo boa conduta e postura.
- IV. A prestação de serviços deverá ser executada no Centro de Eventos da Prefeitura Municipal, na Rua Carapé nº 500, bairro centro na cidade de São Vicente do Sul/RS.
- V. A limpeza consiste em manutenção de todo ambiente da feira higienizado, devendo ser cumprido a título de exemplo: Limpeza dos banheiros existentes em todos locais dos pavilhões, limpeza das ruas onde se encontram os pavilhões e expositores, em área externa conforme Planta Baixa/Layout Fecobat 2024 Prancha 1;
- VI. Os pavilhões dos expositores devem, no mínimo, terem seus carpetes aspirados uma vez ao dia;
- VII. Devem ser mantidos funcionários de maneira contínua recolhendo o lixo que estiver no chão do evento;
- VIII. Durante os shows devem ser mantidos funcionários efetuando a limpeza dos banheiros e retirando o excesso de material de descartes das bebidas, além de que ao final de cada evento deve ser realizada a limpeza geral do pavilhão para utilização no outro dia;
- IX. Ainda, em caso de acidentes com algum material que possa comprometer a higiene dos pavilhões e nas ruas, devem ter equipe a disposição para a solução imediata do problema a ser relatado pelo fiscal e gestor do contrato.
- X. Demais tarefas correlatas ao objeto dessa contratação, qual seja, manutenção da limpeza do ambiente da Feira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O valor total a ser pago à Contratada será de R\$16.994,40 dezesseis mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos.
 - I. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.
 - II. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).
 - III. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.
 - IV. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
 - V. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
 - VI. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.
 - VII. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.
 - VIII. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
 - IX. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
 - X. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.
 - XI. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.



XII. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

- 5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão = Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2037 Realização da Fecobat
Despesa: 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: 1005 Fecobat

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;
- V. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- VIII.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nome Fiscal	Cargo	Matricula
-------------	-------	-----------



Gilliard Villanova	Coordenador de Políticas de Esporte e Lazer	2201-0
Nome Gestor	Cargo	Matricula
Mitielle Saccol Fernandes	Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer	1897-1

I. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

II. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

III. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

Responsabilidade Administrativa:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O CONTRATADO será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

11.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 04 de julho de 2024.

CONTRATANTE
FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Este contrato foi examinado e aprovado em 04/07/2024 pelo Setor Jurídico Municipal.